

De:

Cristiane Moura
Diretor I
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Grupo de Gestão Assistencial - Hospitais
Avenida Dr. Arnaldo, 351 - 12º andar - salas 1204/1208

Para:

**OSS – SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Unidade Recomeço Helvétia**

A/C: Diretoria

N.º de ordem	Descrição
01	Contrato de Gestão Unidade Recomeço Helvétia

Cristiane Moura
Secretaria de Estado da Saúde
1204/1208

14/02/14
19:08



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

DO OBJETO: O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. Wilson Pollara
Secretário Adjunto

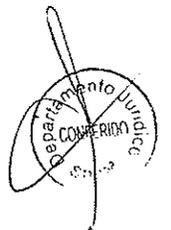
Dr. David Everson Uip Secretaria de Estado da Saúde

Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho
Presidente em Exercício
SPDM

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

Presidente - SPDM





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO

Processo nº 001.0500.000.165/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, E A **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, RG n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 3878 com endereço na Rua Napoleão de Barros nº 715, Vila Clementino - São Paulo - Capital e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 799.368, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº 7.791.138-SSP/SP, CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0500.000165/2013, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
 - a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
 - c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidos Público Estadual - IAMSPE, CONFORME DETERMINA A LEI Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS E DO IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- DISPOR, POR RAZÕES DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, DE INFORMAÇÃO OPORTUNA SOBRE O LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS PACIENTES ATENDIDOS OU QUE LHE SEJAM REFERENCIADOS PARA ATENDIMENTO, REGISTRANDO O MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA E, PARA OS RESIDENTES NESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, O REGISTRO DA REGIÃO DA CIDADE ONDE RESIDEM (CENTRO, LESTE, OESTE, NORTE OU SUL);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no cujo uso lhe fora permitido;
- 8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 9- Instalar na UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **Contrato de Gestão**;
- 10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;
 - 11.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 17- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- 19- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 20- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 23- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 24- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
 - ❖ Comissão de Prontuário Médico;
 - ❖ Comissão de Óbitos;
 - ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 25- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município ,estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

- 27- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 28- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- 29- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.
- 30- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.
- 31- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.
- 32- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 114.506.412,41 (cento e quatorze milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, serão repassados Recursos de INVESTIMENTO no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) correspondente ao mês de dezembro de 2013, e no exercício financeiro de 2014 serão repassados Recursos de INVESTIMENTO no valor de R\$ 7.992.161,21 (sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos) e Recursos de CUSTEIO no valor de R\$ 10.381.092,70 (dez milhões, trezentos e oitenta e um mil, noventa e dois reais e setenta centavos). Os repasses dar-se-ão na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme Instruções TCESP- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CUSTEIO

UGE: **090192**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.302.0930.4852.0000**

NATUREZA DA DESPESA: **33 90 39**

FONTE DE RECURSOS: **TESOURO**

INVESTIMENTO

UGE: **090192**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.302.0930.4852.0000**

NATUREZA DA DESPESA: **44 50 42**

FONTE DE RECURSOS: **TESOURO**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA, para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No mês de dezembro do exercício de 2013, o montante de recursos a ser repassado fica estimado R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), que corresponde a recursos de INVESTIMENTO, sendo a transferência à **CONTRATADA** prevista em parcela única no referido mês.

No exercício de 2014, o somatório de valores a serem repassados fica estimado em R\$ R\$ 18.373.253,91 (dezoito milhões, trezentos e setenta e três mil,duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) que corresponde ao somatório de recursos de INVESTIMENTO no valor de R\$ 7.992.161,21 (sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos) e de recursos de CUSTEIO no valor de R\$ 10.381.092,70 (dez milhões, trezentos e oitenta e um mil, noventa e dois reais e setenta centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme cronograma abaixo. As parcelas mensais de repasses de recursos de CUSTEIO correspondem a um valor fixo (90% da parcela mensal), e a um valor vinculado à parte variável do contrato (10% da parcela mensal).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS - 2013	
Mês de dezembro	INVESTIMENTO (R\$)
	900.000,00
Total	900.000,00





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS - 2014				
Mês	CUSTEIO			INVESTIMENTO (R\$)
	Valor Fixo 90% (R\$)	Valor Variável 10% (R\$)	Total de CUSTEIO (R\$)	
jan	390.948,54	43.438,72	434.387,26	1.095.918,16
fev	390.948,54	43.438,72	434.387,26	1.095.918,16
mar	390.948,54	43.438,72	434.387,26	1.188.488,89
abr	390.948,54	43.438,72	434.387,26	1.431.756,73
mai	390.948,54	43.438,72	434.387,26	857.727,22
jun	390.948,54	43.438,72	434.387,26	336.630,18
jul	1.166.215,38	129.579,48	1.295.794,86	406.985,00
ago	1.166.215,38	129.579,48	1.295.794,86	229.328,97
set	1.166.215,38	129.579,48	1.295.794,86	229.328,97
out	1.166.215,38	129.579,48	1.295.794,86	229.328,97
nov	1.166.215,38	129.579,48	1.295.794,86	429.328,97
dez	1.166.215,38	129.579,48	1.295.794,86	461.420,97
Total			10.381.092,70	7.992.161,21

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do contrato do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3(três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do **Contrato de Gestão**, prevista no Parágrafo 2º. desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

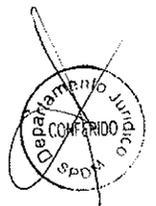
PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de Termo de Retirratificação ao presente Contrato.

4- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 , de dezembro de 2013.

Prof. Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho
Presidente em Exercício
SPDM

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

Presidente – SPDM

Dr. David Everson Uip

Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. Wilson Pollara
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:

2) Christiane Moreira
Nome:
R.G. 27392145





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

A UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA é um serviço de saúde especializado destinado ao atendimento a indivíduos com transtornos mentais relacionados ao consumo de substâncias psicoativas que deverá realizar atividades ações em quatro níveis de abordagem:

- (1) Centro de Convivência para usuários de substâncias psicoativas da comunidade e em tratamento nas outras iniciativas da Unidade Recomeço desintoxicação Heltévia,
- (2) Unidade de Internação para desintoxicação de pacientes avaliados e encaminhados pelo CRATOD (Centro de Referência de Alcool, Tabaco e Outras Drogas)
- (3) Unidade de Reinserção Psicossocial (Moradias Assistidas) para pacientes avaliados e encaminhados após tratamento na Unidade de Internação para Desintoxicação da Unidade Helvétia e para pacientes avaliados e encaminhados pelo Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD).
- (4) Unidades Recomeço para a Família – implantação de 13 equipes constituídas de 1 psicóloga ou 1 assistente social e 1 conselheiro em Dependência Química em Centros de Integração e Cidadania para desenvolver ações de apoio aos usuários de substâncias psicoativas em parceria com a Secretaria da Justiça.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos usuários, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar. A enfermaria da UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA são destinadas à desintoxicação de substâncias psicoativas.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;

- ◆ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ◆ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ◆ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ◆ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ◆ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ◆ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ◆ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ◆ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ◆ Sangue e hemoderivados;
- ◆ Fornecimento de roupas hospitalares;

2. CENTRO DE CONVIVÊNCIA

A assistência à saúde prestada no Centro de Convivência da Unidade Recomeço Helvetia deve se desenvolver em regime ambulatorial, de segunda a sábado, e contemplar a recepção do usuário e a estruturação de uma grade de atividades grupais diversificada (esportivas, artísticas, culturais e outras) na qual se baseará a inserção de cada usuário, incluindo-se a previsão de uma refeição para cada usuário inserido no programa de atividades do Centro.

O Centro de Convivência receberá demanda espontânea (usuários da comunidade) e pacientes em atendimento na Unidade Recomeço Helvetia (na Unidade de Desintoxicação e nas Moradias de Crise), no limite de sua capacidade operacional.

A equipe técnica do Centro de Convivência deve ser composta por professores de educação física, de música, artes cênicas, áudio-visual, culinária, conselheiros em dependência química, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

3. UNIDADE DE REINserÇÃO PSICOSSOCIAL ("MORADIAS DE CRISE")

A Unidade Recomeço Helvetia contará com 3 Unidades de Reinservação Social (Moradias de Crise), com capacidade para 10 usuários cada uma, que são destinadas, no limite de sua capacidade operacional, a pacientes em processo de tratamento da dependência a substâncias psicoativas no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD (incluídos os pacientes encaminhados pelo Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD para a Unidade de Desintoxicação da Unidade Recomeço Helvetia), para promover ações que favoreçam a construção de um projeto de vida autônomo.

O período de tempo na Moradia de Crise será definido em plano de tratamento individual ("contrato de moradia") até a permanência máxima de seis meses.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4. CENTROS DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA/ UNIDADES RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA

A UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA desenvolverá ações voltadas para apoio a familiares de substâncias psicoativas em parceria com os centros de Integração e Cidadania – CIC , da Secretaria da Justiça. Cada Unidade Recomeço para a Família contará com uma sala para atendimentos individual e/ou familiar, uma área reservada para recepção/ acolhida por um Conselheiro e uma sala para grupos e palestras que poderá ser compartilhada com outros serviços prestados pelo CIC.

5. Participação no Projeto “Conexão Recomeço”

A UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA deverá contratar e capacitar 40 (quarenta) Conselheiros em Dependência

Química para atuar em uma rotina diária de contato com os dependentes químicos em situação de vulnerabilidade social, tal como se observa nos arredores da Região da Luz, motivando os usuários e interagindo com os mesmos com vistas a possibilitar o encaminhamento para tratamento.

A participação da UNIDADE RECOMEÇO HELVÉTIA no Projeto “ Conexão Recomeço” será objeto de acompanhamento através da informação do número mensal de Conselheiros em Dependência Química contratados e capacitados, com treinamento mínimo de 20 horas semanais, para atuar neste projeto.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS – Jan a Dez 2014

II. 1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES

II.1.1 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIA DESINTOXICAÇÃO)

A Unidade de desintoxicação deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de, de acordo com o número de leitos operacionais.

INTERNAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Psiquiatria													
Total													

II.2 CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Usuário/dia (plano mínimo por usuário: uma atividade e uma refeição)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Usuário/dia							1.300	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	13.000
Total							1.300	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	13.000





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Profissionais da equipe	2014	Profissionais da equipe	2014
Enfermeiro	x	Prof. De Música	
Técnico de Enfermagem		Prof. Culinária (chefes de cozinha)	
Prof. de Educação Física		Conselheiros em dependência química	x
Prof. Artes Cênicas		Assistente Social	x
Oficineiro	x	outros	

II.3 UNIDADES DE REINserÇÃO SOCIAL ("Moradias de Crise")

Moradores/dia	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Apto - Sexto Andar feminino													
Apto - Sétimo Andar masculino													
Apto - Oitavo Andar masculino													
Total													

III.4 CENTROS DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA/ UNIDADES RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA

Implantação de 13 Unidades de Recomeço para a Família em Centros de Integração e Cidadania, sendo 01 (uma) na UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA, 1 (uma) no CRATOD, e 11 em parceria com a Secretaria da Justiça abaixo relacionadas :

- CIC Leste – Itaim Paulista
- CIC Oeste – José Soares da Silva
- CIC Norte – Jova Rural
- CIC Sul – Jardim São Luis
- CIC – Casa da Cidadania (Jabaquara)
- CIC - Feitiço da Vila (Capão Redondo)
- CIC -Guarulhos (Pimentas)
- CIC – Ferraz de Vasconcelos
- CIC - Francisco Morato
- CIC – Campinas
- CIC – Jundiá

A UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA será responsável por realizar a coordenação das 13 equipes que exercerão suas atividades nas instalações referidas. As equipes serão compostas de 1 psicóloga ou 1 assistente social e 1 Conselheiro em Dependência Química.

A meta desta linha de contratação será o número de equipes completas com atuação avaliada como adequada pela Coordenação deste projeto que é realizada pela UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA, com base no registro das atividades realizadas.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III.4.1 ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE DOS CENTROS DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA/ UNIDADES RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA

Número de pessoas atendidas no mês pela equipe da "Unidade Recomeço para a Família":

EQUIPES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CIC Helvetia							50	50	50	50	50	50	300
CIC CRATOD	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Leste	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Oeste	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Norte	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Sul	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Casa da Cidadania	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Feitiço da Vila	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Guarulhos	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Ferraz de Vasconcelos	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Francisco Morato	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Campinas	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC - Jundiaí	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Total	600	600	600	600	600	600	650	650	650	650	650	650	7.500

Número de grupos e palestras realizadas pela equipe da "Unidade Recomeço para a Família":

EQUIPES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CIC Helvetia							3	4	4	4	4	4	23
CIC CRATOD	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Leste	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Oeste	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Norte	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Sul	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Casa da Cidadania	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Feitiço da Vila	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Guarulhos	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Ferraz de Vasconcelos	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Francisco Morato	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Campinas	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Jundiaí	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
Total	36	36	48	48	48	48	51	52	52	52	52	52	575

As atividades das equipes CIC/ UNIDADES RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA terão acompanhamento mensal do número de usuários atendidos pelos profissionais da equipe e acompanhamento mensal do número de grupos e de palestras realizado pela equipe .





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A Coordenação das Equipes deverá elaborar relatório mensal com a especificação dos profissionais de cada equipe, avaliação da execução das atividades mensais realizada pelas equipes. Está previsto a possibilidade de que as dependências utilizadas pela equipe das Unidades Recomeço para a Família sejam disponibilizadas, uma vez por semana, para ações de Grupos de Mútua Ajuda.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada : hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I I SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 2 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- Internação para Desintoxicação
- Centro de Convivência
- Unidades de Reinscrição Social (Moradias de Crise)
- CIC/ Unidades Recomeço para a Família
- Outros Atendimentos

No exercício de 2014 está prevista a implantação de 2 (duas) das modalidades assistenciais: Centro de Convivência e CIC/Unidades Recomeço para as Famílias.

As modalidades assistenciais Internações para Desintoxicação e Unidades de Reinscrição Social têm sua implantação prevista para o exercício de 2015.

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro da UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA (Recursos de CUSTEIO) para o exercício de 2014, fica estimado em **R\$10.381.092,70 (dez milhões, trezentos e oitenta e um mil, noventa e dois reais e setenta centavos)** e compõe-se da seguinte forma para efeito de aplicação de desconto por descumprimento de metas:

Linha de Contratação	%	Valor
Internações para desintoxicação		
Centro de Convivência	x	70%
Unidades de Reinscrição Social		
CIC- Unidades Recomeço para Família	x	30%

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, conforma tabela abaixo:

4.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

4.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de Julho e Janeiro, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subseqüentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho e Janeiro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA I – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO na Unidade de Desintoxicação	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
Centro de Convivência	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 89,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
Unidades de Reinscrição Social (Morádias de Crise)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 89,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R\$)
Unidades Recomeço para a Família em Centros de Integração e Cidadania	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 70% e 89,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R\$)





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O ANO DE 2014

INDICADOR	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	50%	50%	50%	50%
Programa de Humanização	50%	50%	25%	25%
Implantação do Sistema de Custos			25%	25%



Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 243 – DOE de 28/12/13 – Seção 1 – p.55

**SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CONTRATADA: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA DO OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde na UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

Dr. David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Presidente - SPDM

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 243 – DOE de 28/12/13 – Seção 1 – p.55

**SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Contrato de Gestão

Processo nº 001.0001.004.462/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, RG n.º4.509.000-2, CPF n.º791.037.668-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 3878 com endereço na Rua Napoleão de Barros nº 715, Vila Clementino – São Paulo – Capital e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 799.368, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº7.791.138-SSP/SP, CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0001.004.462/2013, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes,

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:

d) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

e) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento

f) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidos Público Estadual - IAMSPE, CONFORME DETERMINA A LEI Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS E DO IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- DISPOR, POR RAZÕES DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, DE INFORMAÇÃO OPORTUNA SOBRE O LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS PACIENTES ATENDIDOS OU QUE LHE SEJAM REFERENCIADOS PARA ATENDIMENTO, REGISTRANDO O MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA E, PARA OS RESIDENTES NESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, O REGISTRO DA REGIÃO DA CIDADE ONDE RESIDEM (CENTRO, LESTE, OESTE, NORTE OU SUL);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no cujo uso lhe fora permitido;
- 8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 9- Instalar na UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- 10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;
- 11.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 17- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- 19- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 20- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 23- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 24- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

Comissão de Prontuário Médico;

Comissão de Óbitos;

Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

25- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente

2- Nome da Unidade de atendimento

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)

4- Motivo do atendimento (CID-10)

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

27- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

29- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

30- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

31- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

32- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas

atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 114.506.412,41 (cento e quatorze milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, serão repassados Recursos de INVESTIMENTO no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) correspondente ao mês de dezembro de 2013, e no exercício financeiro de 2014 serão repassados Recursos de INVESTIMENTO no valor de R\$ 7.992.161,21 (sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos) e Recursos de CUSTEIO no valor de R\$ 10.381.092,70 (dez milhões, trezentos e oitenta e um mil, noventa e dois reais e setenta centavos).

Os repasses dar-se-ão na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instruções TCESP- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: TESOURO

INVESTIMENTO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42

FONTE DE RECURSOS: TESOURO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA, para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao

patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No mês de dezembro do exercício de 2013, o montante de recursos a ser repassado fica estimado R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), que corresponde a recursos de INVESTIMENTO, sendo a transferência à CONTRATADA prevista em parcela única no referido mês.

No exercício de 2014, o somatório de valores a serem repassados fica estimado em R\$ R\$ 18.373.253,91 (dezoito milhões, trezentos e setenta e três mil,duzentos e cinqüenta e três reais e noventa e um centavos) que corresponde ao somatório de recursos de INVESTIMENTO no valor de R\$ 7.992.161,21 (sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos) e de recursos de CUSTEIO no valor de R\$ 10.381.092,70 (dez milhões, trezentos e oitenta e um mil, noventa e dois reais e setenta centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme cronograma abaixo. As parcelas mensais de repasses de recursos de CUSTEIO correspondem a um valor fixo (90% da parcela mensal), e a um valor vinculado à parte variável do contrato (10% da parcela mensal).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS - 2013

Mês de dezembro

INVESTIMENTO (R\$)	900.000,00
Total	900.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS - 2014

Mês	CUSTEIO	INVESTIMENTO (R\$)		
		Valor Fixo	Valor Variável	Total de CUSTEIO (R\$)
		90% (R\$)	10% (R\$)	
jan	363.739,69	40415,52	404.155,21	1.095.918,16
fev	363.739,69	40415,52	404.155,21	1.095.918,16
mar	363.739,69	40415,52	404.155,21	1.188.488,89
abr	363.739,69	40415,52	404.155,21	1.431.756,73
mai	363.739,69	40415,52	404.155,21	857.727,22
jun	363.739,69	40415,52	404.155,21	336.630,18
jul	1.174.713,28	136.523,69	1.305.236,97	406.985,20
ago	1.138.987,70	126.554,18	1.265.541,88	229.328,37
set	1.371.961,08	146.884,56	1.468.845,64	779.378,37
out	1.177.961,08	136.884,56	1.308.845,64	229.328,37
nov	1.173.461,28	136.384,56	1.303.845,64	429.328,37
dez	1.173.461,28	136.384,56	1.303.845,64	461.420,37
		Total	10.381.092,70	7.992.161,21

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do contrato do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3(três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º. Desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de SAÚDE ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde),

ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de Termo de Retirratificação ao presente Contrato.

4- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira Dr. David Everson Uip
Presidente – SPDM Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.

Anexo Técnico I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

A UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA é um serviço de saúde especializado destinado ao atendimento a indivíduos com transtornos mentais relacionados ao consumo de substâncias psicoativas que deverá realizar atividades ações em quatro níveis de abordagem:

- (1) Centro de Convivência para usuários de substâncias psicoativas da comunidade e em tratamento nas outras iniciativas da Unidade Recomeço desintoxicação Heltévia,
- (2) Unidade de Internação para desintoxicação de pacientes avaliados e encaminhados pelo CRATOD (Centro de Referência de Alcool, Tabaco e Outras Drogas)
- (3) Unidade de Reinserção Psicossocial (Morádias Assistidas) para pacientes avaliados e encaminhados após tratamento na Unidade de Internação para Desintoxicação da Unidade Helvétia e para pacientes avaliados e encaminhados pelo Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD).
- (4) Unidades Recomeço para a Família – implantação de 13 equipes constituídas de 1 psicóloga ou 1 assistente social e 1 conselheiro em Dependência Química em Centros de Integração e Cidadania para desenvolver ações de apoio aos usuários de substâncias psicoativas em parceria com a Secretaria da Justiça.

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos usuários, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cid@saude.sp.gov.br

registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar. A enfermaria da UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA são destinadas à desintoxicação de substâncias psicoativas.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;

Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS – Sistema Único de Saúde;

Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

Sangue e hemoderivados;

Fornecimento de roupas hospitalares;

2. CENTRO DE CONVIVÊNCIA

A assistência à saúde prestada no Centro de Convivência da Unidade Recomeço Helvetia deve se desenvolver em regime ambulatorial, de segunda a sábado, e contemplar a recepção do usuário e a estruturação de uma grade de atividades grupais diversificada (esportivas, artísticas, culturais e outras) na qual se baseará a inserção de cada usuário, incluindo-se a previsão de uma refeição para cada usuário inserido no programa de atividades do Centro.

O Centro de Convivência receberá demanda espontânea (usuários da comunidade) e pacientes em atendimento na Unidade Recomeço Helvetia (na Unidade de Desintoxicação e nas Moradias de Crise), no limite de sua capacidade operacional.

A equipe técnica do Centro de Convivência deve ser composta por professores de educação física, de música, artes cênicas, áudio-visual, culinária, conselheiros em dependência química, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

3. UNIDADE DE REINserÇÃO PSICOSSOCIAL (“MORADIAS DE CRISE”)

A Unidade Recomeço Helvetia contará com 3 Unidades de Reinservação Social (Moradias de Crise), com capacidade para 10 usuários cada uma, que são destinadas, no limite de sua capacidade operacional, a pacientes em processo de tratamento da dependência a substâncias psicoativas no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD (incluídos os pacientes encaminhados pelo Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD para a Unidade de Desintoxicação da Unidade Recomeço Helvetia), para promover ações que favoreçam a construção de um projeto de vida autônomo.

O período de tempo na Moradia de Crise será definido em plano de tratamento individual (“contrato de moradia”) até a permanência máxima de seis meses.

4. CENTROS DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA/ UNIDADES RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA

A UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA desenvolverá ações voltadas para apoio a familiares de substâncias psicoativas em parceria com os centros de Integração e Cidadania – CIC, da Secretaria da Justiça. Cada Unidade Recomeço para a Família contará com uma sala para atendimentos individual e/ou familiar, uma área reservada para recepção/ acolhida por um Conselheiro e uma sala para grupos e palestras que poderá ser compartilhada com outros serviços prestados pelo CIC.

5. Participação no Projeto “Conexão Recomeço”

A UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA deverá contratar e capacitar 40 (quarenta) Conselheiros em Dependência Química para atuar em uma rotina diária de contato com os dependentes químicos em situação de vulnerabilidade social, tal como se observa nos arredores da Região da Luz, motivando os usuários e interagindo com os mesmos com vistas a possibilitar o encaminhamento para tratamento.

A participação da UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA no Projeto “Conexão Recomeço” será objeto de acompanhamento

através da informação do número mensal de Conselheiros em Dependência Química contratados e capacitados, com treinamento mínimo de 20 horas semanais, para atuar neste projeto.

B – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS – Jan a Dez 2014

B.1 INTERAÇÕES HOSPITALARES

B.1.1 INTERAÇÃO EM CLÍNICA PSQUIÁTRICA (ENFERMARIA DESINTOXICAÇÃO)

A Unidade de desintoxicação deverá realizar um número de sedas hospitalares anual de de acordo com o número de leitos operacionais.

INTERAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
% ocupação													
leitos													

B.2 CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Jornalista (plano mínimo por usuário: uma atividade e uma refeição)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Jornalista							1.300	2.310	2.310	2.310	2.310	2.310	13.000
leitos							1.300	2.310	2.310	2.310	2.310	2.310	13.000

Profissionais da equipe	2014	Profissionais de equipe	2014
Enfermeiro	1	Prof. De Música	
Técnico de Enfermagem		Prof. Cuiará (chefes de cozinha)	
Prof. de Educação Física		Conselheiros em dependência química	x
Prof. Artes Cênicas		Assistente social	x
Uilidreire	1	curios	

B.3 UNIDADES DE REINserÇÃO SOCIAL ("Moradias de Crise")

Moradadescritora	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Apic – Sete Aderar													
Parintim													
Apic – Setimo Andar masculino													
Apic – Otieno Aical masculino													
leitos													

B.4 CENTROS DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA/ UNIDADES RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA

Implantação de 13 Unidades de Recomeço para a Família em Centros de Integração e Cidadania, sendo 01 (uma) na UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA, 1 (uma) no CRAFOD, e 11 em parceria com a Secretaria de Justiça abaixo relacionadas:

- CIC Leste – Itaim Paulista
- CIC Oeste – José Soares da Silva
- CIC Norte – Jova Rural
- CIC Sul – Jardim São Luís
- CIC – Casa da Cidadania (Jabaquara)
- CIC – Fátima da Vila (Capão Redondo)
- CIC – Guarulhos (Pimentas)
- CIC – Ferraz de Vasconcelos
- CIC – Francisco Morato
- CIC – Campinas
- CIC – Jundiaí

A UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA será responsável por realizar a coordenação das 13 equipes que exercerão suas atividades nas instalações referidas. As equipes serão compostas de 1 psicóloga ou 1 assistente social e 1 Conselheiro em Dependência Química. A meza desta linha de contratação será o número de equipes completas com atuação avaliada como adequada pela Coordenação deste projeto que é realizada pela UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA, com base no registro das atividades realizadas.

B.4.1 ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE DOS CENTROS DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA/ UNIDADES RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA

Número de pessoas atendidas no mês pela equipe da "Unidade Recomeço para a Família":

EQUIPES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CIC Helvetia							50	50	50	50	50	50	300
CIC CRAFOD	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Leste	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Oeste	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Norte	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Sul	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Casa da Cidadania	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Fátima da Vila	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Guarulhos	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Ferraz de Vasconcelos	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Francisco Morato	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Campinas	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Jundiaí	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
leitos	600	600	600	600	600	600	650	650	650	650	650	650	7.500

Número de grupos e palestras realizadas pela equipe da "Unidade Recomeço para a Família":

EQUIPES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CIC Helvetia							3	4	4	4	4	4	23
CIC CRAFOD	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Leste	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Oeste	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Norte	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Sul	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Casa da Cidadania	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Fátima da Vila	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46

CIC Guarulhos	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Ferraz de Vasconcelos	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Francisco Morato	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Campinas	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
CIC Jundiaí	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	46
Total	36	36	48	48	48	48	51	52	52	52	52	52	52	575

As atividades das equipes CIC/ UNIDADES RECOMEÇO

PARA A FAMÍLIA terão acompanhamento mensal do número de usuários atendidos pelos profissionais da equipe e acompanhamento mensal do número de grupos e de palestras realizado pela equipe.

A Coordenação das Equipes deverá elaborar relatório mensal com a especificação dos profissionais de cada equipe, avaliação da execução das atividades mensais realizada pelas equipes. Está previsto a possibilidade de que as dependências utilizadas pela equipe das Unidades Recomeço para a Família sejam disponibilizadas, uma vez por semana, para ações de Grupos de Mútua Ajuda.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

Relatórios contábeis e financeiros;

Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;

Relatório de Custos;

Censo de origem dos pacientes atendidos;

Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;

Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

Anexo Técnico II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 2 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

() Internação para Desintoxicação

(x) Centro de Convivência

() Unidades de Reinscrição Social (Moradias de Crise)

(x) CIC/ Unidades Recomeço para a Família

() Outros Atendimentos

No exercício de 2014 está prevista a implantação de 2

(duas) das modalidades assistenciais: Centro de Convivência e CIC/Unidades Recomeço para as Famílias.

As modalidades assistenciais Internações para Desintoxicação e Unidades de Reinscrição Social têm sua implantação prevista para o exercício de 2015.

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro da UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA (Recursos de CUSTEIO) para o exercício de 2014, fica estimado em R\$10.381.092,70 (dez milhões, trezentos e oitenta e um mil, noventa e dois reais e setenta centavos) e compõe-se da seguinte forma para efeito de aplicação de desconto por descumprimento de metas:

Linha de Contratação	%	Valor
Internações para desintoxicação		
Centro de Convivência	x	70%
Unidades de Reinscrição Social		
CIC- Unidades Recomeço para Família	x	30%

4. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, conforma tabela abaixo:

4.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

4.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste

financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de Julho e Janeiro, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Parte Fixa do Contrato de Gestão)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subseqüentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho e Janeiro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA I – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO na Unidade de Desintoxicação	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação
	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Internação X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Internação X orçamento do hospital (R\$)
Centro de Convivência	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação
	Entre 70% e 89,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Internação X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Internação X orçamento do hospital (R\$)
Unidades de Reinscrição Social (Moradas de Crise)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 89,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R\$)
Unidades Recomeço para a Família em Centros de Integração e Cidadania	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 70% e 89,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R\$)

Anexo Técnico III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O ANO DE 2014

INDICADOR	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	50%	50%	50%	50%
Programa de Humanização	50%	50%	25%	25%
Implantação do Sistema de Custos			25%	25%